RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 189, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

~~*Dispõe sobre concessão de Auxílios e Doações.*~~

Revogada pela Resolução Normativa nº 279, de 14 de dezembro de 2018.

~~O Conselho Federal de Química no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8°, alínea f da Lep n° 2.800/56.~~

~~Considerando o caráter emergencial preponderante das solicitações de auxílios financeiros aos Conselhos Regionais de Química;~~

~~Considerando a importância da participação do Conselho Federal de Química nos eventos técnico- científicos, promovidos por Entidades da área da Química;~~

~~Considerando a necessidade de implementar o desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Química;~~

~~Considerando a importância de disciplinar os processos de Auxílios e Doações que aportam a este Conselho Federal de Química;~~

~~Considerando a necessidade de regulamentar a Resolução Normativa número 183 de 18 de setembro de 2002 do Conselho Federal de Química,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º -Para a concessão de Auxílios e Doações, pelo Conselho Federal de Química, às entidades referidas nos consideranda, serão exigidos, no mínimo, os seguintes elementos:~~

~~1) justificativa detalhada para as doações/auxílio, em termos dos benefícios esperados;~~

~~2) vinculação com as metas de trabalho ou objetivos estratégicos do solicitante;~~

~~3) relevância da despesa para o sistema (no caso de despesas de capital);~~

~~4) demonstrativo da impossibilidade de arcar com as respectivas despesas (no caso de despesas de custeio), bem como a indicação expressa da contrapartida do solicitante (no caso de despesas de capital);~~

~~5) para a compra de bens móveis e imóveis, os Conselhos Regionais de Química terão que apresentar, no mínimo, três pesquisas de mercado, exigidas na Lei das Licitações, a fim de justificar os valores atribuídos a cada item;~~

~~6) no caso de solicitação de auxílio/doação para aquisição de imóvel para sede de Conselhos Regionais de Química, o Conselho Federal de Química estudará a viabilidade de adquiri-lo, cedendo-o ao Regional solicitante, em contrato de comodato, caso aprovado o pedido;~~

~~7) apresentação de cronograma de reembolso no caso de empréstimo;~~

~~8) o beneficiário deverá, nos casos de concessão de auxílio pecuniário ou doação, apresentar, ao Conselho Federal de Química, cópias dos comprovantes das aplicações e gastos em conformidade com o solicitado;~~

~~9) caso o beneficiário não venha a aplicar o recurso nos termos em que foi aprovado, deverá o mesmo fazer a devolução dos recursos recebidos, com a devida correção monetária, no prazo de trinta dias, a partir da prestação de contas das despesas efetuadas.~~

~~Parágrafo único – O Conselho Federal de Química somente atenderá as solicitações que forem feitas até a data limite de trinta de outubro e as eventuais concessões somente serão feitas até sessenta dias antes das suas eleições regulares.~~

~~Brasília, 29 de agosto de 2003.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente.~~